



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Terça-feira • 24 de Março de 2020 • Ano • Nº 1619

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Lei Nº 903/2020** - Autoriza a adequação do orçamento, mediante a abertura de crédito adicional especial, para inserção de dotações correlatas ao repasse de recursos ao Consórcio do Território do Recôncavo - CTR, na forma que indica e dá outras providências.
- **Decreto Nº 23/2020** - Altera os Decretos Municipais 18/2020 e 19/2020 e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

### LEI Nº 903/2020

*Autoriza a adequação do orçamento, mediante a abertura de crédito adicional especial, para inserção de dotações correlatas ao repasse de recursos ao Consórcio do Território do Recôncavo - CTR, na forma que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), destinado a inclusão da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Órgão: 02.00 – Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Unidade: 02.03 – Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 02 – Administração Capaz e Eficiente

**Projeto: 2.083 – Participação em Consórcio Público**

GND: 3.3.71 – Outras Despesas Correntes - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

4.4.71 – Investimento - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

**Art. 2º.** Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado nesta Lei decorrerão da anulação total ou parcial de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 3º.** Fica autorizada a suplementação do crédito adicional de que trata a presente lei observado o limite do valor fixado no contrato de rateio para o exercício financeiro de 2020.

**Art. 4º.** As alterações orçamentárias decorrentes da presente lei deverão ser incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e detalhadas por elemento de despesa para fins da execução orçamentária.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves/BA, em 23 de março de 2020.

**THIANCLE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

1/1

PRACA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA

## Decretos



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

### DECRETO Nº 23/2020

*“Altera os Decretos Municipais 18/2020 e 19/2020 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Castro Alves/BA, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública;

### DECRETA

**Art. 1º.** O art. 6º do Decreto Municipal nº 18/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. Ficam adiados os festejos culturais relacionados ao Festival do Poeta, por tempo indeterminado, até que haja efetiva mudança do cenário epidemiológico que justifique a realização, bem como ficam suspensas no Município de Castro Alves/BA, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas por vez, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, espetáculos de qualquer natureza, shows e festas em geral, cultos e demais manifestações religiosas, maçônicas, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social, por um período de 15 (quinze) dias ou ulterior deliberação, exceto em caso de expressa e excepcional autorização em contrário pelo Chefe do Executivo Municipal, ouvido o Comitê de Crise.

Parágrafo único. O não cumprimento da medida estabelecida no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, sem prejuízo da adoção de outras medidas coercitivas a serem realizadas com auxílio dos órgãos da

1/2

PRACA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Polícia Civil e/ou Militar, inclusive para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268 do Código Penal – Decreto-Lei nº 2848/40 (infração de medida sanitária preventiva).

**Art. 2º.** O art. 1º do Decreto Municipal nº 19/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, as atividades de classe:

I - de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;

II - de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Castro Alves/BA.

Parágrafo único. O não cumprimento da medida estabelecida no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art. 3º.** Os casos omissos serão esclarecidos pelo Comitê de Crise.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves/BA, 23 de março de 2020.

**THIANCLE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal